



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, oficialmente encaminhou a esta Casa Legislativa, cópia do **Parecer Prévio TC-039/2018 - Plenário**, do **Parecer Ministerial 01262/2018**, da **Manifestação Técnica do Recurso 01413/2017**, da **Instrução Técnica de Recurso 003/2017** e da **Manifestação Técnica 064/2017**, prolatados no **Processo TC 6064/2016** que trata de **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Ilustre Senhor Wilson Berger Costa.

Encaminhou ainda, cópia do **Parecer Prévio TC 023/2016 – Segunda Câmara**, do **Parecer da Procuradoria Especial de Contas PPJC 02436/2015**, da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 2012/2015** e do **Relatório Técnico Contábil RTC 0219/2014**, prolatados no **Processo TC 3056/2013**, que trata de **Prestação de Contas Anual – Exercício de 2012**, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio.

Referido Parecer Prévio TC 039/2018 – Plenário, obteve regimental despacho em Sessão Plenária, pelo Presidente desta Casa, e nos termos do **§1º do Art. 264**, do **Regimento Interno**, adveio a esta Comissão, após cumprir rigorosamente o prazo legal de publicação, na forma da legislação pertinente.

Desta forma e conforme se deve proceder, o citado Parecer Prévio foi protocolado neste Poder Legislativo em **08/11/2018**, sob o nº **914/2018**, por meio do Ofício **TCE-ES Nº 03378/2018-1**, em face ao controle das matérias neste Legislativo, no corrente exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente **Parecer Prévio TC-039/2018 - PLENÁRIO**, à devida deliberação nesta Comissão na seguinte ordem:

1º VOTO
JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator

É da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, apreciar e posteriormente deliberar sobre matéria desta natureza, conforme determina a legislação específica.

Esta Relatoria, ao analisar os Autos do Processo TC 3056/2013, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, referente ao Exercício de 2012, juntamente com o Processo TC 6064/2016 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ilustre Senhor Wilson Berger Costa, acompanha o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que por maioria de seus Conselheiros, recomendaram a este Poder Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas do Sr. Wilson Berger Costa, Prefeito Municipal de Afonso Cláudio no exercício de 2012.

Assim sendo, na qualidade de Relator, voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas do Exercício de 2012, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Senhor Wilson Berger Costa, atendendo a recomendação da Egrégia Corte de Contas do Estado do Espírito Santo.


JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

MARCIO ROSA SANTOS

Membro

Na qualidade de membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela aprovação do **Parecer Prévio TC-39/2018**, acompanhando o voto do ilustre Relator.

MARCIO ROSA SANTOS

Membro

3º VOTO

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise detalhada de todo o teor do **Parecer Prévio TC-39/2018** e concordando em todos os termos com o ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das Contas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2012.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente

PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, por unanimidade acolhe o referido **Parecer Prévio TC-39/2018**, concluindo assim pela a



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

elaboração do respectivo **Projeto de Decreto Legislativo** (anexo), **APROVANDO COM RESSALVA** as Contas do Exercício 2012.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"
Afonso Cláudio/ES, 18 de fevereiro de 2019.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Presidente

JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator

MÁRCIO ROSA SANTOS
Membro